

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 081/10, de 13/08/2010

*Ratifica a Moção dos Comitês PCJ nº 01/2010, de 20/05/10.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 315, de 2009, que visa reduzir a parcela da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Estados, de 45% para 25%, o que corresponde a uma redução no repasse de recursos aos estados, tomando por referência o ano de 2009, da ordem de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais);

**Considerando** que, se aprovado, o Projeto de Lei nº 315 trará descontinuidade em muitas das ações em andamento nos sistemas estaduais de recursos hídricos, em especial àquelas ações de iniciativa dos comitês de bacias hidrográficas;

**Considerando** que o PL 315 foi apresentado na 5ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, realizada no dia 19/03/10, na cidade de Salto/SP;

**Considerando** que esse assunto foi discutido pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19/05/10, na cidade de Campinas/SP, aprovando-se a elaboração de Moção dos Comitês PCJ contrária a aprovação do PL 315, solicitando, ainda, o imediato envio da mesma, em caráter emergencial, pelos presidentes dos Comitês PCJ;

**Considerando** que a Moção foi enviada via e-mail; fax e correspondências, para Excelentíssimos Presidentes do Senado Federal, Dr. José Sarney, e da Câmara Federal dos Deputados, Dr. Michel Temer, e para o Senador Dr. Arthur Virgílio, que é o Relator da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, instância onde o PL 315/09 tramita,

### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica RATIFICADA a MOÇÃO dos COMITÊS PCJ nº 01/2010, de 20/05/2010.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
Comitês PCJ

**Publicada no D.O.E. em 17/08/2010.**



## MOÇÃO dos COMITÊS PCJ Nº 01/2010, DE 20 DE MAIO DE 2010

*Recomenda a rejeição do Projeto de Lei nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH) destinado aos Estados.*

Os COMITÊS PCJ, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei Estadual (SP) nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e Estatuto,

**Considerando** a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

**Considerando** que, diante do dinamismo econômico do País, se requer maior garantia de sustentabilidade financeira para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGRH, de modo que este mantenha, consolide e expanda a sua atuação diante da crescente pressão sobre os recursos hídricos;

**Considerando** que parte da parcela que os Estados recebem da Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos, definida na Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 01, de 07 de fevereiro de 1991, representa significativa fonte de financiamento para a implementação da política de recursos hídricos;

**Considerando** que os fundos estaduais de recursos hídricos são os instrumentos criados pelos Estados da Federação para garantir o financiamento das ações relativas à gestão de recursos hídricos no âmbito estadual;

**Considerando** que a Política Nacional de Recursos Hídricos se fundamenta, dentre outros, na descentralização e gestão compartilhada entre o Poder Público, os usuários e as comunidades;

**Considerando** que o Projeto de Lei nº 315, de 2009, reduz a parcela da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Estados, de 45% para 25%, o que corresponde uma redução no repasse, tomando por referência o ano de 2009, da ordem de R\$ 230.000.000,00;

**Considerando** a aprovação pelo Conselho Nacional dos Recursos Hídricos, em 13 de abril de 2010, de moção dirigida aos Senadores da República, contrária à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – CFURH.

### **Deliberam:**

Apresentar esta **Moção** aos Senadores da República, **contrária à aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – CFURH.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**

*Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

**BARJAS NEGRI**

*Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*

**LUIZ ROBERTO MORETTI**

*Secretário-executivo  
Comitês PCJ*